



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUSEx / SAMMED / PASS nº 01/2023/2º BFv

Processo 65308.003810/2023-11

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”), REMOÇÃO TERRESTRE PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR, REMOÇÃO MÉDICA EM UTI AÉREA ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

ARAGUARI/MG - 2023

Assunto	Página
<u>DA CONVOCAÇÃO</u>	04
<u>DO OBJETO</u>	07
<u>DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	08
<u>DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>	12
<u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>	19
<u>DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES</u>	19
<u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>	20
<u>DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>	24
<u>DO REAJUSTE</u>	28
<u>DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE</u>	29
<u>DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS</u>	29
<u>DAS SANÇÕES</u>	30
<u>DA RESCISÃO</u>	33
<u>DOS RECURSOS</u>	34
<u>DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES</u>	35
<u>DA REVOGAÇÃO</u>	35
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	35
<u>DO FORO</u>	37
ANEXO “A”	38
ANEXO “B”	57
ANEXO “C”	78
ANEXO “D”	90
ANEXO “E”	105
ANEXO “F”	116
ANEXO “G”	131
ANEXO “H”	143
ANEXO “I”	158
ANEXO “J”	191
ANEXO “K”	203
ANEXO “L”	204

ANEXO "M"	208
ANEXO "N"	280
ANEXO "O"	338
ANEXO "P"	339
ANEXO "Q"	354
ANEXO "R"	367
ANEXO "S"	374



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

EDITAL 01/2023/2º BFv PARA CREDENCIAMENTO DO ANO DE 2023

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 95, de 20/05/2022, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Laboratorial, Atenção Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações infraconstitucionais:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995;
- 1.2.6. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.7. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.8. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.9. Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018;

- 1.2.10. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG30-56);
- 1.2.12. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.13. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.14. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.15. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.17. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.18. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas alterações.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Credenciamento de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Credenciamento de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo "I"	Minuta de Credenciamento para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Credenciamento para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "L"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)

Anexo "M"	Lista de Parâmetros de Remuneração, referentes aos Procedimentos de Assistência Médica Hospitalar, Laboratorial, Assistência Médica Domiciliar, Odontológica, Reabilitação e Remoção do FuSEx/SAMMED do 2º Batalhão Ferroviário, para contratos de credenciamento, praticados na praça de Uberlândia-MG, e em todo território nacional, conforme demanda de obras avançadas da sede do 2º B Fv.
Anexo "N"	Lista de Parâmetros de Remuneração, referentes aos Procedimentos de Assistência Médica Hospitalar, Laboratorial, Assistência Médica Domiciliar, Odontológica, Reabilitação e Remoção do FuSEx/SAMMED do 2º Batalhão Ferroviário, para contratos de credenciamento, praticados na praça de Araguari-MG
Anexo "O"	Declaração de Nepotismo
Anexo "P"	Minuta de Termo de Credenciamento para evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento pré-hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento
Anexo "Q"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "R"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "S"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na SALC do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, situado à Rua Professora Lourdes Naves, Nr750, Bairro Santo Antônio, no horário de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, de 2ª a 5ª feira e das 08:00h às 11:00h nas sextas feiras.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico "www.2bfv.eb.mil.br", ou solicitada através do e-mail: "salc@2bfv.eb.mil.br", sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (34) 3690-5060.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, preferencialmente nos municípios de Araguari-MG, Uberlândia-MG e em todo Território Nacional (onde o 2º B Fv mantiver contratos de obras), de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de

assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar (“*Home Care*”), remoção inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea e terrestre, exames laboratoriais, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMMED/FuSEx), constituído para atender aos militares da ativa, da reserva ou reformados, aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços objeto deste edital do anexo “Q” abrangerá, preferencialmente os municípios de Araguari-MG, Uberlândia-MG e em todo território nacional, conforme demanda de obras avançadas da sede do 2º B Fv, neste caso restringindo o atendimento aos militares e servidores civis vinculados ao 2º Batalhão Ferroviário.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do credenciamento principal;

2.3.5. O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

2.3.6. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico – econômica da execução integral do objeto por parte da credenciada, e que haja autorização formal do credenciante, cuja inadequação está sujeita a sanção descrita no sub item 13.1.1.4.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação nos Municípios de Araguari-MG e Uberlândia-MG ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Municípios de Araguari-MG e Uberlândia-MG ou Região em que serão prestados os serviços, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.3 O Edital deverá ser republicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados nas tabelas de valores(Anexo "M" e/ou Anexo "N") vinculada a este instrumento convocatório.

3.3. Pessoas jurídicas e pessoas físicas, além de atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, devem:

3.3.1. Estar cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos da IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.4.1.2. A autorização de assembléia deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.4.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.4.1.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.1.5. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.1.6. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.1.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.1.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.4.1.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.4.1.10. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.4.1.11. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.4.1.12. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.4.1.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.1.14. É vedada a participação de familiar de servidor ou de dirigente do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, conforme DIEx nº 1110-S2/4ª ICFEx – Circ, de 19 OUT 15/art. 7º do Decreto nº 7.203/2010:

3.4.1.14.1. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 11ª Região Militar;

3.4.1.14.2. O CREDENCIADO deverá preencher o ANEXO "O" para declarar as informações acima expostas.

3.4.1.14.3. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4.1.14.4. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.5. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente da Unidade, no horário de 08:00h às 11:00h, de segunda a sexta, exceto feriados, de forma

permanente;

3.5.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, na Seção de Contratos localizada no 2º Batalhão Ferroviário, situado à Rua Professora Lourdes Naves, 750, Bairro Santo Antônio, CEP: 38.444-900, para verificação. Diante adequação os documentos serão armazenados e processados. Na inadequação os documentos serão devolvidos ao responsável até conformidade de acordo com o exigido nos sub-itens do item 3 deste edital.

3.5.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo "L", acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.6.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação do Corpo Clínico - impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.6.5. Conter a relação de serviços – impressa e em meio eletrônico;

3.6.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.6.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico, e

3.6.6.2. No caso específico da Remoção médica em UTI aérea, apresentar a relação das aeronaves correspondentes aos tipos credenciados, homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil

(ANAC) – impressa e em meio eletrônico.

3.6.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo "K", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.7.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.7.4. Conter a relação de serviços;

3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.8. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.9. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.9.1. Por credenciais entendem-se:

3.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.9.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.9.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10º a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) e da testemunha;

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme item 10.5, letra 'g', do

Anexo VII-A, da IN SLTI / MPOG nº05 / 2017:

4.4.1.7.1. Inscrição do Ato Constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.4.1.7.2. Ata de fundação;

4.4.1.7.3. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

4.4.1.7.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

4.4.1.7.5. Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.6. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em Assembléias Gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.8. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de

1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5. Quando o credenciamento for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.5.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

- 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo(para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
 - 4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**:
 - 4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que

executarão o credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de

comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo "S".

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ("www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php");

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047–89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

5.1.2. Para PSA: Orçamento

5.1.3. Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

6. DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos credenciamentos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho do ano atual, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, contados da data da primeira publicação do Edital.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos credenciamentos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.2.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

7.2.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.2.3. Relatório Médico Militar.

7.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário. Os materiais serão fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1- SSAPA/SdirTec/ Gabdir - CIRCULAR, EB 64446.011148/2012-65. de 26 MAR 2012 “encaminhamento de três orçamentos de fornecedores distintos das ÓRTESES, PRÓTESES e MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”. Em casos de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA as negociações das OPMEs “deverão ser tratadas como se eletiva fosse. Em procedimentos cirúrgicos, com comprovada **URGÊNCIA** ou **EMERGÊNCIA**, as negociações das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's que contiverem apenas com 01 (um) ou 02 (dois) orçamentos, o respectivo processo como um todo deverá ser remetido ao Escalão Superior para apreciação, e possível autorização, se for o caso. Outrossim, em procedimentos cirúrgicos em caráter eletivo, as referidas negociações de OPME's que também contiverem apenas 01 (um) ou 02 (dois) orçamentos, a carência do 3º orçamento deverá ser justificada;

7.4. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/SdirTec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA - FuSEx – ARAGUARI-MG. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FUSEX por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas”;

7.4.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.4.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida, em dia útil, impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva

equipe multidisciplinar.

7.5. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA FuSEx–ARAGUARI-MG de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 11ª RM e a DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não reconhecimento, pelo FuSEx-ARAGUARI-MG, de despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

7.6. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.6.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.6.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade Vinculada, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.7. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade Vinculada, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.8.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.9. Nos casos de emergência ou comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.6, 7.7 e 7.8 do Edital. Caso não seja comprovada a urgência ou emergência, os gastos contraídos pelos beneficiários não serão de responsabilidade da credenciante. Entretanto, a OCS, o beneficiário ou o seu responsável deverão comunicar à CREDENCIANTE(FuSEx) a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 2(dois) dia úteis, a comunicação deverá ser feita por parte do beneficiário ou seu responsável através do

(34) 99879-3637 ou (34) 3690-5084, as OCS deverão informar via e-mail fusex@2bfv.eb.mil.br. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, conforme estabelece o art. 20 das IR 30-38, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.9.1. Cumpridas as providências acima previstas;

7.9.2. atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida, em dia útil, impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.10. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no credenciamento.

7.10.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.10.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do credenciamento, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.11. Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.12. Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.13. Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

7.13.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em

CTI – Adulto;

7.13.2. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

7.13.3. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento, adulto e pediátrico;

7.13.4. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Pediátrico; e

7.13.5. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, em CTI-Pediátrico.

7.14. Nos credenciamentos a que se referem os subitens 7.12 e 7.13 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.15. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

7.16. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “R”, deste edital.

7.17. O CREDENCIADO deverá considerar o prescrito na tabela CBHPM em vigor para este edital, para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

7.17.1. CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE – RECONSULTA. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo). Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta. Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

7.17.2. No caso de continuidade de mesmo ato médico ou odontológico, a contratada obriga-se a disponibilizar o retorno de consultas em um prazo de até 30 (trinta) dias. Caso não haja disponibilidade por parte da contratada, este prazo deverá ser estendido até a disponibilização do retorno.

7.18. A execução e controle dos serviços credenciados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.18.1 Nos casos de tratamentos(internações) prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas semanalmente a cada 7 (sete) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.19. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores anexa(Anexos “M” e “N”) a este instrumento convocatório. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados, conforme necessidade.

8.1.1 Os valores previstos na tabela anexa(Anexos “M” e “N”) a este edital, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do presente edital, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.2 Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Edital serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.

8.1.3 A atualização dos valores credenciados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

8.2 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.2.1 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento.

8.3 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.3.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 20% como margem de comercialização;

8.3.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de

Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento.

8.4. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.5. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.5.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.5.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de credenciamento, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.6 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.7 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.8 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **2º Batalhão Ferroviário**, para a UG Primária **CNPJ nº 07.565.863/0001-55**, ou para a UG Secundária **CNPJ 07.565.863/0002-36**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.9 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ou no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 2º Batalhão Ferroviário/MG, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês

considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM previsto neste edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.10 A CREDENCIADA se obriga a apresentar documentos de comprovação para autorização e liberação a ser efetivada pela Seção de Pré-auditoria pessoalmente ou através do e-mail “fusex@2bfv.eb.mil.br”.

8.11 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data de protocolo das faturas no FuSEx do 2º Batalhão Ferroviário e após a aferição da respectiva lisura.

8.11.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.14. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de

2012.

8.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.15. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.16.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.16.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados. A CREDENCIADA deverá entrar em contato, para verificar as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.16.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.16.2.2 O recurso de glosa deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e caso não seja cumprido este prazo, o recurso não será válido.

8.16.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail “fusex.pagamento@2bfv.eb.mil.br”.

8.16.2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

(FuSEx)

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO/MG

CNPJ OU CPF

8.17 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.17.1 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.18. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do

2º Batalhão Ferroviário, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.19 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.20 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.20.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.21 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

9. DO REAJUSTE.

9.1 Os valores previstos nas tabelas anexas (Anexo “M” e “N”) a este edital, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item “8.1”. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, ou de forma extemporânea, mediante autorização da Diretoria de Saúde/11ª Região Militar, respeitada a vigência do presente edital, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1 Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; prestação de serviços; assistência domiciliar; especialidades não médicas; procedimentos odontológicos; consultas serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.

9.1.2 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela BRASINDICE, materiais descartáveis será utilizada a SIMPRO, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.3 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.1.4 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores credenciados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

9.3 O CREDENCIANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no credenciamento;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Manter relação do corpo clínico atualizada; Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições

exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o credenciado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.9.3. Nos casos de pacientes em internação hospitalar ou internação domiciliar, as faturas deverão ser fechadas e apresentadas ao FuSEx **semanalmente** (alta administrativa). Nesses casos, o FuSEx emitirá uma nova Guia de Encaminhamento para o período da prorrogação autorizada.

11.1.9.4. A contratada deverá comunicar a UG FuSEx(contratante) no prazo de até 02 (dois) dias úteis, as consultas de pronto atendimento e internações de beneficiários sem as respectivas Guias de Encaminhamento. O descumprimento desta medida poderá acarretar glosa administrativa, a critério da contratante.

11.1.9.5. A contratada deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, ou no máximo em até 30 (trinta) dias. As faturas referentes as despesas com beneficiários que vierem a óbito durante as internações, deverão ser apresentadas impreterivelmente em até 48 horas. O descumprimento destas medidas poderão acarretar glosa administrativa, a critério da contratante.

11.1.9.6. A contratada deverá apresentar as faturas em até 45 (quarenta e cinco) dias referente aos atendimentos continuados, como, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise.

11.1.9.7. A credenciada poderá apresentar o recurso de glosa no prazo máximo de 15(quinze) dias, caso não seja cumprido o prazo, o recurso não será válido.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o termo de credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do credenciamento por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do credenciamento;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia dos credenciamentos e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas

juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços credenciados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal, com 30 dias de antecedência do ato;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no credenciamento;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. Considerando o Subitem 13.1.3, a supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não poderá ser arguida por parte do credenciado como motivo para a rescisão judicial.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.4. O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.5.1. Devolução de garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.7. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o

devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Contratos do 2º Batalhão Ferroviário, situada à Rua Professora Lourdes Naves, 750, Bairro Santo Antônio, Araguari-MG, CEP: 38.444-900.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 3 (três) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Contratos do 2º Batalhão Ferroviário.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Contratos do 2º Batalhão Ferroviário.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Credenciamento, havendo internação, o credenciamento continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo credenciamento com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo credenciamento conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.7.3 A caracterização da duplicidade do envio de contas enviadas pelos Hospitais credenciados e credenciados terceirizados que prestam serviços nestes, são passíveis de glosa, sendo que o setor de auditoria do 2º B Fv ou algum prestador de serviços de auditoria do referido setor tem a discricionariedade de optar pela conta médica a ser auditada;

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 11ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. Esta UG FuSEx não se responsabilizará pela prestação de serviços estranhos a este edital.

17.10. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao 2º Batalhão Ferroviário e encaminhadas para endereço eletrônico contratos@2bfv.eb.mil.br.

17.11. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Pareceres n. _____, de _____ de _____ de 20__, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari-MG, ___ de _____ de 20__.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário